



PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 09/2022

AUTORIA:

VEREADOR ALAN BRANDÃO (PDT)

ASSUNTO: Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identificação e Informação do Paciente Diabético, de expedição gratuita, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a Carteira de Identificação e Informação do Paciente Diabético, onde constarão detalhes de sua patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência.

Parágrafo único: Fica a cargo do Poder Executivo a implementação do procedimento de cadastro e emissão gratuita das Carteiras de Identificação e Informação dos Pacientes Diabéticos.

Art. 2º - Na Carteira de identificação e informação do paciente diabético, além dos dados mencionados no artigo 1º, deverão constar:

I - Nome completo do paciente;

II - Os nomes dos pais;

III - Número do CPF (cadastro de pessoa física);

IV - Número do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

V - Data de nascimento;

VI - Indicativo DM1 (diabetes mellitus 1) ou DM2 (diabetes mellitus 2);

VII - em fonte destacada, o alerta: "Paciente diabético, em caso de emergência, informar esta condição ao médico atendente

Art. 3º - Esta lei se aplica, tão somente, aos pacientes diabéticos residentes e domiciliados no Município de Teresina/PI.

Art. 4º - Na carteira que será emitida deverá constar de forma realçada o direito de atendimento prioritário dos pacientes diabéticos, conforme preceitua a Lei Municipal nº 5.701/2022.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a emissão da Carteira de Identificação e Informação do Paciente Diabético, de expedição gratuita, na qual constarão detalhes de sua patologia, bem como indicar o atendimento prioritário em atendimento a Lei Municipal nº 5.701/2022 e dá outras providências.

Os portadores de Diabetes não dispõem de dispositivo legal de identificação, senão apenas do laudo médico pessoal, em papel, que precisam levar em todo deslocamento.

O portador de Diabetes tipo 1 é um indivíduo segundo o CID (Cadastro Internacional de Doenças) como CID 10 E 10, tendo a denominação de Diabetes mellitus Insulino-dependente. Um dos vilões do portador de diabetes é a hipoglicemia, tendo como sintomas mal-estar, visão turva, sudorese, fome intensa, taquicardia e alteração do nível de consciência, recorrente entre pessoas com esse diagnóstico e caracterizada por níveis de glicose abaixo dos 60mg/dL onde os valores ideais estão na faixa entre 70mg/dL e 99mg/dL.

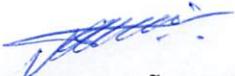
Infelizmente, não é rara a ocorrência de atendimentos de urgência para pessoas com diabetes e nesses atendimentos muitas vezes recebem tratamento inadequado. Dessa forma, o objetivo da Carteira de Informação do Paciente Diabético é além de identifica-lo, ser um facilitador em caso de necessidade de atendimento de urgência.

Ademais, no Município de Teresina vigora a Lei Municipal nº 5.701/2022 que dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas com diabetes nos órgãos públicos, nos estabelecimentos comerciais, nas instituições financeiras e nos hospitais públicos e privados.

Todavia, os pacientes diabéticos enfrentam dificuldade no cumprimento da referida lei no tocante ao atendimento prioritário, assim a identificação da garantia do direito prioritário em carteira própria facilitará o cumprimento da lei.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, considerando a necessidade de identificação dos pacientes diabéticos, bem como informar de forma clara o direito ao atendimento prioritário.

Teresina, 19 de setembro de 2023.


VEREADOR: ALAN BRANDÃO (PDT)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador ALAN BRANDÃO (PDT)

MEMORANDO Nº 08/2023 – Gabinete Vereador Alan Brandão

Venho por meio deste, em atenção ao Memorando nº 088/2023/AJL-CMT, após o acatamento das sugestões, requerer a substituição do Projeto de Lei original pelo que segue com as alterações para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Por fim, informo que o Parágrafo Único do art. 1º, passou a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: Fica a cargo do Poder Executivo a implementação do procedimento de cadastro e emissão **gratuita** das Carteiras de Identificação e Informação dos Pacientes Diabéticos.

No mais, me coloco à disposição para outras informações que se fizerem necessárias.

Teresina, 19 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Alan Brandão dos Santos Sousa – PDT
Vereador da Câmara Municipal de Teresina